

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 519/2010****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados autos de Insolvência n.º 1009/09.4TYVNG**Mestra — Carpintaria e Marcenaria, L.<sup>da</sup>

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-12-2009, pelas 09,08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 1009/09.4TYVNG, do devedor: Mestra — Carpintaria e Marcenaria, L.<sup>da</sup>, NIF — 503326763, Trav. das Cancelas Vermelhas, s/n, 4485-011 Aveleda — Vila do Conde, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Manuel Jesus Silva, Rua do Ramil, n.º 104, 4485-008 Aveleda, Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Dr. João José Castelhana, Rua Simões de Castro, 147-A, 1C, 3000-388 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas: A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-02-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso,

no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 04-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

302749808

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Deliberação (extracto) n.º 106/2010**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 24 de Novembro de 2009:

Foi autorizada a permuta entre as Exmas. Juízas de Direito *Dr.ª Georgina Maria Fragoso de Abreu Fernandes Camacho*, colocada no 5.º juízo Criminal de Lisboa e a *Dr.ª Marta Dias Alves Domingues de Carvalho*, colocada no 4.º Juízo Criminal de Cascais.

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de Janeiro de 2010, no uso de competência delegada, foi determinado que a referida permuta produza efeitos a 04.01.10, nos seguintes termos:

A *Dr.ª Georgina Maria Fragoso de Abreu Fernandes Camacho*, Juíza de direito, colocada, por permuta, no 4.º Juízo Criminal de Cascais.

A *Dr.ª Marta Dias Alves Domingues de Carvalho*, colocada, por permuta, no 5.º Juízo Criminal de Lisboa.

Posse: imediata.

Lisboa, 08 de Janeiro de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

202774334

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Despacho (extracto) n.º 1088/2010**

Por despacho de 30 de Dezembro de 2009, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa:

Patrícia Vinheiras Alves, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Professor adjunto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, em regime de exclusividade, precedendo concurso documental, com a remuneração mensal de 3 028,14€, correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos reportados a 01 de Janeiro de 2010.

Data: 07 de Janeiro de 2010. — Nome: *Helena Matos Silva*, Cargo: Vice-Presidente.

202777801

**Despacho (extracto) n.º 1089/2010**

Por despacho de 30 de Dezembro de 2009, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa:

Carla Alexandra Fernandes do Nascimento Gonçalves, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Professor adjunto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, em regime de exclusividade, precedendo concurso documental, com a remuneração mensal de 3 028,14€, correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos reportados a 01 de Janeiro de 2010.

Data: 07 de Janeiro de 2010. — Nome: *Helena Matos Silva*, Cargo: Vice-Presidente.

202777656